



Número: **0006439-92.2010.8.22.0000**

Classe: **PRECATÓRIO**

Órgão julgador colegiado: **Presidência do TJRO**

Órgão julgador: **Gabinete Presidência do TJRO**

Última distribuição : **01/01/2014**

Assuntos: **Pagamento**

Juízo 100% Digital? **NÃO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
Leonilda Borges de Carvalho (REQUERENTE)	ANA CLAUDIA SABINO DA ROCHA PEREIRA (ADVOGADO)
LEONICE BORGES RODRIGUES (REQUERENTE)	ANA CLAUDIA SABINO DA ROCHA PEREIRA (ADVOGADO)
CAIO VINICIUS CORBARI (REQUERENTE)	CAIO VINICIUS CORBARI (ADVOGADO)
MARIA EUNICE TEMOTEO TECCHIO (REQUERENTE)	ANA CLAUDIA SABINO DA ROCHA PEREIRA (ADVOGADO)
ODACIR RIBEIRO DOS SANTOS (REQUERENTE)	MARIA GORETI DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
ODENIR JOSE RIBEIRO NETO (REQUERENTE)	MARIA GORETI DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
ODAIR RIBEIRO DOS SANTOS (REQUERENTE)	MARIA GORETI DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
MARCUS BRAWLEY FORTES DA ROCHA (REQUERENTE)	ANA CLAUDIA SABINO DA ROCHA PEREIRA (ADVOGADO)
EDUARDO AUGUSTO FEITOSA CECCATTO (REQUERENTE)	EDUARDO AUGUSTO FEITOSA CECCATTO (ADVOGADO)
VOLFE & VOLFE SUPERMERCADO LTDA - EPP (REQUERENTE)	IACIRA GONCALVES BRAGA DE AMORIM (ADVOGADO) MARIA ROSA DE LIMA FERREIRA (ADVOGADO)
ASSOCIACAO DOS SERVIDORES DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDONIA (REQUERENTE)	HELIO VIEIRA DA COSTA (ADVOGADO) ZENIA LUCIANA CERNOV DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCACAO NO ESTADO DE RONDONIA (REQUERENTE)	RICHARD SOUZA SCHLEGEL (ADVOGADO) HELIO VIEIRA DA COSTA (ADVOGADO) ZENIA LUCIANA CERNOV DE OLIVEIRA (ADVOGADO) JOSE BRUNO CECONELLO (ADVOGADO)
ILDEFONSO LAGO (REQUERENTE)	SILVIO MACHADO (ADVOGADO) JESSE NOGUEIRA GOMES (ADVOGADO)
MARCIA MARIA CORREIA DE MELO COSTA (REQUERENTE)	ARLINDO CORREIA DE MELO NETO (ADVOGADO)
JOSE INACIO PEREIRA (REQUERENTE)	FLAVIO FIORIM LOPES (ADVOGADO)
ARINO JOSE DE SOUZA (REQUERENTE)	ANDRE MOREIRA PESSOA (ADVOGADO)
LUCIANO FRANCISCO (REQUERENTE)	MARCUS AUGUSTO LEITE DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
EDMILSON GONCALVES NIZA (REQUERENTE)	EMILLY CARLA ROZENDO (ADVOGADO)
MARIA LUIZA DE SOUZA (REQUERENTE)	RICHARD SOUZA SCHLEGEL (ADVOGADO)
MARLENE NUNES CALENTE (REQUERENTE)	JOSIAS JOSE DOS SANTOS (ADVOGADO)
BONFA, VICENT E MASIOLI ADVOGADOS ASSOCIADOS (REQUERENTE)	GERVANO VICENT (ADVOGADO)
ESTADO DE RONDONIA (REQUERIDO)	NILTON DJALMA DOS SANTOS SILVA (ADVOGADO)

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
22796 896	06/02/2024 09:17	DECISÃO	DECISÃO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Classe: Precatório

Processo: 0006439-92.2010.8.22.0000

REQUERENTES: LEONICE BORGES RODRIGUES, CAIO VINICIUS CORBARI, MARIA EUNICE TEMOTEO TECCHIO, ODACIR RIBEIRO DOS SANTOS, ODENIR JOSE RIBEIRO NETO, ODAIR RIBEIRO DOS SANTOS, MARCUS BRAWLEY FORTES DA ROCHA, EDUARDO AUGUSTO FEITOSA CECCATTO, VOLFE & VOLFE SUPERMERCADO LTDA - EPP, ASSOCIACAO DOS SERVIDORES DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDONIA, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCACAO NO ESTADO DE RONDONIA, ILDEFONSO LAGO, MARCIA MARIA CORREIA DE MELO COSTA, JOSE INACIO PEREIRA, ARINO JOSE DE SOUZA, LUCIANO FRANCISCO, LEONILDA BORGES DE CARVALHO, MARLENE NUNES CALENTE, MARIA LUIZA DE SOUZA, EDMILSON GONCALVES NIZA, BONFA, VICENT E MASIOLI ADVOGADOS ASSOCIADOS

ADVOGADOS DOS REQUERENTES: HELIO VIEIRA DA COSTA, OAB nº RO640A, MARCUS AUGUSTO LEITE DE OLIVEIRA, OAB nº RO7493A, ZENIA LUCIANA CERNOV DE OLIVEIRA, OAB nº RO641A, ANA CLAUDIA SABINO DA ROCHA PEREIRA, OAB nº RO5431A, MARIA GORETI DE OLIVEIRA, OAB nº RO3199, SILVIO MACHADO, OAB nº RO3355, JESSE NOGUEIRA GOMES, OAB nº RO10323A, EDUARDO AUGUSTO FEITOSA CECCATTO, OAB nº RO5100A, ARLINDO CORREIA DE MELO NETO, OAB nº RO11082A, CAIO VINICIUS CORBARI, OAB nº RO8121A, FLAVIO FIORIM LOPES, OAB nº RO562A, IACIRA GONCALVES BRAGA DE AMORIM, OAB nº RO3162A, ANDRE MOREIRA PESSOA, OAB nº RO6393A, JOSE BRUNO CECONELLO, OAB nº RO1855A, MARIA ROSA DE LIMA FERREIRA, OAB nº RO3346, JOSIAS JOSE DOS SANTOS, OAB nº RO8380A, EMILLY CARLA ROZENDO, OAB nº RO9512A, RICHARD SOUZA SCHLEGEL, OAB nº RO5876A, GERVAÑO VICENT, OAB nº RO1456A

REQUERIDO: ESTADO DE RONDONIA

ADVOGADOS DO REQUERIDO: NILTON DJALMA DOS SANTOS SILVA, OAB nº RO608, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

DECISÃO

Posterior à decisão de id. 22476188, o Estado de Rondônia anuiu com o valor do crédito principal, mas aponta a inclusão em duplicidade dos honorários contratuais nos cálculos da credora Francisca Soares de Souza (id. 22514714).

A Contadoria da COGESP apresentou os cálculos retificados referente aos honorários contratuais (id. 22520691), assistindo, portanto, razão ao Estado em sua impugnação.

Em relação à comprovação pelos patronos, que recolhem o imposto por cota fixa, foi requerido que apresentassem o parecer fiscal fundamento indicado no §3º, do artigo 270 da Lei Complementar nº 878/2021 ou documento similar para comprovar que recolhem por estimativa fixa.



Os advogados apresentaram relatório de estimativa fixa datado de 08 de abril de 2009, subscrito por auditora do tesouro municipal.

Considerando que entre a data da emissão do relatório (abril/2009) e a presente data (fevereiro/2024) decorreu quase 15 anos, e que o §1º, do artigo 270 da Lei Complementar nº 878/2021 prevê que “a estimativa poderá ser, a critério da Administração Tributária, revista ou suspensa a qualquer tempo”, **determino nova intimação dos patronos**, para que, em 5 dias, apresentem parecer fiscal ou certidão da prefeitura emitida nos últimos 3 meses, que ateste que a pessoa jurídica Hélio Vieira & Zênia Cernov - Advocacia, CNPJ nº 01.332.693/0001-82 recolhe o tributo por estimativa.

O Sindicato dos Trabalhadores em Educação no Estado de Rondônia - SINTERO requer a análise das inconsistências dos ofícios 053, 055, 057, 063, 068, 070, 074, 077, 079 e do e-mail referente a Lucia dos Santos. Requer, ainda, a liberação do pagamento dos demais credores, vez que incontroversos.

Verifica-se que os ofícios e e-mails são do Sindicato direcionados aos patronos.

Acerca dos ofícios 053 e 057, reitero a decisão de id. 22476188. Todos os credores arrolados nos ofícios 053, 055, 057, 063, 068, 070, 074, 077, 079 e no e-mail acostado nos autos **constam na planilha de id. 21378869 e seus créditos estão quitados, não havendo inconsistências.**

Atente-se os patronos aos documentos que integram este precatório, em especial **a planilha de id. 21378869, que contém a relação de todos os credores que já receberam a integralidade dos seus créditos.**

No tocante ao ofício encaminhado ao juízo da execução, para retificação deste precatório (id. 22526709), **aguarde-se a resposta pelo prazo concedido.**

Dê-se ciência ao Estado de Rondônia acerca da devolução do crédito da homônima Francisca Soares de Souza, conforme id. 22660571.

No que tange ao pedido de habilitação de Jessica Danila Krugel Nunes e Jarlon Galdino da Silva como herdeiros de Maria Alice Krugel (Id. 22710926), a Resolução nº 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que dispõe sobre a gestão dos precatórios e respectivos procedimentos operacionais no âmbito do Poder Judiciário, estabelece:

Art. 32. Ocorrendo fato que impeça o regular e imediato pagamento, este será suspenso, total ou parcialmente, até que dirimida a controvérsia administrativa, sem retirada do precatório da ordem cronológica.

(...)

§ 5º Nos autos de cumprimento de sentença, competirá ao juízo da execução decidir a respeito da sucessão processual nos casos de falecimento, divórcio, dissolução de união estável ou empresarial, dentre outras hipóteses legalmente previstas, caso em que comunicará ao presidente do tribunal os novos beneficiários do crédito requisitado, inclusive os relativos aos novos honorários contratuais, se houver. (Grifou-se)

No mesmo sentido, a Resolução Interna nº 290/2023, que regulamenta no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia as atribuições e os procedimentos relativos às Requisições de Pagamento de Precatório e Requisições de Pequeno Valor, determina:

Art. 46. Nos autos de cumprimento de sentença, competirá ao juízo da execução decidir a respeito da sucessão processual nos casos de falecimento do credor ou beneficiário, divórcio, dissolução de união estável ou empresarial, dentre outras hipóteses legalmente previstas, caso em que comunicará ao Presidente do Tribunal os novos beneficiários do crédito requisitado, inclusive os relativos aos novos honorários contratuais, se houver.



Parágrafo único. **A partilha realizada nos autos do inventário ou por meio de escritura pública deverá ser comunicada ao juízo da ação de execução que originou o precatório, e este, por sua vez, oficiará ao Presidente do Tribunal de Justiça para liberação dos valores, indicando o percentual e dados bancários de cada credor.** (Grifou-se)

Considerando o falecimento da parte credora, tem-se a necessidade de regularização da representação processual do espólio. Para tanto, deve ser procedida à partilha pelo cartório de notas ou pelo Juízo competente, se o caso, ocasião em que serão recolhidos os tributos devidos.

Após, há de ser analisada a substituição processual do *de cujus* junto ao Juízo da execução, ao qual competirá informar a esta Presidência a quota parte, a quem de direito, já com todos os dados individualizados, inclusive bancários.

Dito isso, **indefiro** o pedido de id. 22710926, devendo os requerentes proceder conforme os regramentos acima assinalados, para regularização da sucessão processual.

Por fim, considerando a anuência com os cálculos, **liquide-se o crédito dos servidores do SINTERO.**

Atente-se a COGESP para não liberar o valor referente ao ISSQN do beneficiário dos honorários contratuais. Decorrido o prazo concedido nesta decisão, venham os autos conclusos para deliberação.

Porto Velho, 6 de fevereiro de 2024.

Raduan Miguel Filho

Presidente

